

Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

LEI Nº 581/2013.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Calçado para o quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio de 2014 a 2017, serão financiadas com os recursos previsto no Anexo II desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual do município de Calçado, para o quadriênio de 2014 a 2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para, as relativas aos programas de duração continuada, está expresso na planilha de demonstração das ações anexo III, desta Lei.

Art. 3º - As metas da Administração para o quadriênio de 2014 a 2017, são aquelas demonstradas no relatório de demonstrativo das Despesas por Ações, anexo III, a esta Lei.

Art. 4º - As metas fiscais e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas no relatório de demonstrativo das Despesas por Ações, anexo III, a esta Lei.

Art. 5º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 6º - O poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei, na elaboração da LOA se houver qualquer alteração nos programas e elementos de despesas automaticamente o PPA e a LDO fica alterados.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Calçado, 17 de dezembro de 2013.


José Elias Macena de Lima

Prefeito